

0018 2020
Ata de Registro de Preços n.º: _____/_____
Processo n.º 092.004176/2019
Licitação: Pregão Eletrônico n.º 255/2019-CAESB

Aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2020, na CAESB, registra-se o(s) preço(s) da(s) empresa(s) abaixo identificada(s) para eventual fornecimento do Objeto, nos termos da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 6.112/2018 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB-RILC, combinado com a Lei Distrital n.º 2.340/99, Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, Decreto n.º 39.103, de 06 de junho de 2018, publicado no DODF n.º 107, de 07/07/2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico n.º 255/2019**, que foi publicado no DODF n.º 247, de 30/12/2019, página n.º 111 e a respectiva homologação, conforme fl. 578 do **Processo n.º 092.004176/2019**, observadas as condições do edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Cláusula I - Do objeto

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para Aquisição de peças e acessórios originais para reposição em equipamentos IMBIL**, do edital de **Pregão Eletrônico n.º 255/2019**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Clausula II – Do Cadastro de Reserva

2.1. O Anexo I da presente Ata constitui-se em cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

2.2. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de empresa remanescente, nas hipóteses mencionadas.

2.3. Ficam registrados no CADAstro DE RESERVA, Anexo II desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, as empresas que aceitaram cotar o fornecimento dos materiais com preço igual ao do(s) vencedor(es) da licitação, na sequência da classificação do certame, assim como os licitantes que mantiveram suas propostas originais.

2.4. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo IV do edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração Pública promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

Cláusula III - Da Validade do Registro de Preços

3.1. O Registro de Preços formalizado na presente Ata terá validade de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação no DODF.

Cláusula IV - Da Administração da presente Ata de Registro de Preços

4.1. A CAESB exercerá a fiscalização através da Área Gestora **Superintendência de Logística - SLG** e para esse fim designa o **empregado Werley Soares Santana, matrícula n.º 49.719-3, para Gestor/Fiscal**, devidamente credenciado, com poderes para:

- controlar contínua e permanentemente o desenvolvimento dos trabalhos;
- sustar a execução do objeto deste contrato se estiver em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;
- decidir todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas;

- d) aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos;
- e) suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, o cumprimento do objeto deste contrato, liberando para pagamento somente o que for aceito pela fiscalização;
- f) fiscalizar a implantação do Programa de Integridade e informar ao ordenador de despesas sobre o não cumprimento da exigência ou o cumprimento da exigência fora do prazo definido na Lei nº 6.112/2018, se for o caso de sua aplicabilidade.

Cláusula V - Das condições de participação

5.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da CAESB, em que é assegurada a preferência das adesões aos órgãos e às entidades do Distrito Federal, nos termos do Decreto n.º 39.103, de 06 de junho de 2018.

5.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no Anexo IV do edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

Cláusula VI - Do preço, especificação e consumo

6.1. As partes estimam o valor desta Ata em **R\$ 7.112.597,58 (sete milhões, cento e doze mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos)** para o(s) item(ns) **01** do objeto descrito no edital. O preço ofertado, especificação e contratação média (mensal, semestral, anual), empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente Ata.

6.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inciso II, art. 11, do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação, sendo convocados, juntamente com as adjudicatárias para assinatura da Ata de Registro de Preços, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

6.3. A contratação com empresa do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

Cláusula VII - Do local e prazo de entrega

7.1. O local de entrega será no Almoxarifado Central da CAESB, localizado no SIA, Trecho 1, Área Especial, via EPTG, em Brasília – DF, de acordo com o previsto no edital, em até **60 (sessenta) dias consecutivos**, a contar a partir do primeiro dia útil posterior à data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento a empresa/representante legal.

Cláusula VIII - Do pagamento e atualização monetária

8.1. O pagamento e atualização monetária será na forma prevista no edital da licitação que deu origem a esta Ata.

Cláusula IX - Do contrato

9.1. Durante o prazo de validade do registro, a(s) empresa(s) poderá(ão) ser convidada(s) a firmar contrato de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

9.2. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela empresa da Ata de Registro de Preços.

9.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de Registro de Preços o disposto no Capítulo II, da Lei nº 13.303/2016 e Capítulo V do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB-RILC, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

Cláusula X - Das condições de fornecimento

10.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização do gestor do Registro de Preços.

10.2. A(s) empresa(s) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no edital da licitação que deu origem a esta Ata, especialmente às especificadas no Anexo IV do referido edital.

10.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

Cláusula XI - Das penalidades

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer Cláusulas ou condições do presente Pregão, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no edital do Pregão do Eletrônico.

Cláusula XII - Dos Reajustamentos de Preços

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do Registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial à Ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

12.2. O reajustamento dos Preços Registrados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

Cláusula XIII - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela CAESB, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:

13.1.2. A(s) empresa(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.3. A(s) empresa(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.4. A(s) empresa(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Artigo 152, Incisos I a XII e XVI, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB-RILC;

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de Registro;

13.1.6. Os Preços Registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.7. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.



13.2. Pela(s) empresa(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Artigo 152, Incisos XIII e XV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da CAESB-RILC.

13.2.1. A solicitação da(s) empresa(s) para cancelamento dos Preços Registrados deverá ser dirigida à Superintendência de Logística - SLG, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços ou desta Ata, a empresa será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) empresa(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o Preço Registrado a partir da última publicação.

13.3.2. Fica estabelecido que a(s) empresa(s) da Ata, deverá(ão) comunicar imediatamente à CAESB, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Cláusula XIV - Das alterações

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Cláusula XV - Da Adesão

15.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida mediante prévia consulta à CAESB, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital n.º 39.103/2018.

15.1.1. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Distrito Federal.

15.2. As contratações adicionais decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para a CAESB e órgãos participantes (§3º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

15.3. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, na sua totalidade, não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo registrado para a CAESB e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham aderir (§4º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

15.4. O CAESB somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira contratação por órgão integrante da Ata, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

15.5. Nas adesões à Ata de Registro de Preços os fornecedores serão indicados a partir dos seguintes critérios:

15.5.1. Serão verificados os itens cujas características atendam às necessidades do solicitante da adesão, e;

15.5.2. Após, será escolhido o lote de menor preço.

15.6. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato a CAESB.

15.7. Após a autorização da CAESB, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (sessenta) dias, observado o prazo de vigência da ata (§6º, art. 22, Decreto Distrital n.º 39.103/2018).

Cláusula XVI - Das disposições finais


16.1. Integram esta Ata, o edital de **Pregão Eletrônico n.º 255/2019** e seus Anexos, as propostas com preços, especificações, quantidades, por item.

16.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 13.303/2016, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

16.3. A Empresa se obriga a implementar o Programa de Integridade, em atendimento a Lei Distrital n.º 6112/2018, se for o caso de sua aplicabilidade.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

CAESB - PRESIDÊNCIA


Daniel Beltrão de Rossiter Corrêa
Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

CNPJ: 00.082.024/0001-37

ENDEREÇO: Av. Sibiruna, lotes 13/21 – Águas Claras- Brasília/DF

CAESB-Diretoria de Suporte ao Negócio-DS


Roberta Alves Zanatta
Diretora

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL


Suleide Benaglia Wanderley
TITO COM. DE BOMBAS E ACESSÓRIOS LTDA

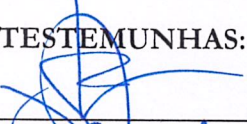
EMPRESA: TITO COMÉRCIO DE BOMBAS E ACESSÓRIOS LTDA.

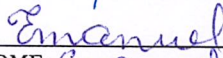
CNPJ: 00.709.920/0001-83

ENDEREÇO: RUA C-37 QD. 44, LOTE 01 N.º 154, JARDIM AMERICA – GOIÂNIA/GO

REPRESENTANTE LEGAL: SULEIDE BENAGLIA WANDERLEY

TESTEMUNHAS:


NOME: FABIO ALSEMAR FERREIRA
CPF: 688 505 731-20


NOME: Emanuel Breno da Silva
CPF: 065 957 461-66

Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção no telefone 0800-6449060. (Decreto n.º 34.031/12 - GDF)

PRJ/PEMA

